

Projeto de Regulamento

Regulamento da Incubadora de Empresas de Base não Tecnológica da Beirã

Preâmbulo

O Município de Marvão, no âmbito das suas atribuições previstas na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, apoia e promove o desenvolvimento de atividades de interesse municipal, incluindo as de natureza económica, visando fomentar a criação de empresas sólidas e relevantes para o concelho.

Constitui um importante desiderato do Município fomentar o surgimento de novas empresas e de novos empresários, bem como a promoção do empreendedorismo e a criação de ambientes adequados à instalação e crescimento de empresas. Nesse sentido as incubadoras de empresas contribuem de forma clara para o desenvolvimento, promoção e inovação do território onde estão inseridas, oferecendo as condições ideais, em termos físicos e técnicos, para a criação e crescimento dos negócios, contribuindo para os tornar financeiramente viáveis e altamente competitivos.

A incubadora de empresas de base não tecnológica da Beirã surge da necessidade do Município face à procura, no sentido de disponibilizar um espaço físico e um leque de serviços administrativos e técnicos, de apoio à incubação de novos negócios e/ou acolhimento de negócios com potencial de desenvolvimento.

A incubadora é um instrumento de diversificação de atividades e de descentralização, promovendo o aparecimento de empresas inovadoras e de empresas que contribuam para a renovação do tecido empresarial. Pretende-se criar condições para acelerar o processo de criação de micro e pequenas empresas, aumentando as suas hipóteses de sobrevivência.

A incubadora de empresas é uma infraestrutura empresarial, de natureza coletiva e temporária, para acolhimento de empresas, que oferece um espaço físico, assistência e serviços adequados às necessidades em fase de lançamento ou crescimento. Para o efeito pretende-se disponibilizar um espaço preferencialmente modular e expansível para arrendar por um período de tempo limitado; facultar o acesso a serviços partilhados, sobretudo nas funções administrativas;

facultar acesso a apoio nas áreas de gestão, finanças e marketing e promover ações que visem a interação entre empresas e parceiros, facilitando conhecimentos.

No processo de incubação, a incubadora funcionará como mediadora, entre as empresas incubadas e as instituições associadas, parceiras do Município, facilitadoras do processo de incubação e desenvolvimento empresarial.

Tendo em conta o referido e sendo uma das competências da Câmara Municipal, nos termos da alínea ff), do número 1 do Artigo 33º do RJAL, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, tendo-se criado uma incubadora de empresas, importa regulamentar, determinando as condições de utilização, funcionamento e acesso, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, 25º, nº 1 alínea g) e 33º, nº 1, alínea k) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborado o presente regulamento:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante o disposto nos artigos 214º da Constituição da República Portuguesa, 25º, nº 1, alínea g), 33º, nº 1 alínea k e 33º, nº 1 alínea ff) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2º

Natureza

A incubadora de Empresas de Base não Tecnológica da Beirã constitui-se como incubadora de empresas, destinada a estimular a atividade empreendedora no Município de Marvão. A incubadora disponibiliza no mesmo espaço físico, áreas individualizadas e serviços comuns, com o objetivo de promover e acolher empreendedores e empresas com projetos e ideias inovadoras, de base não tecnológicas, com potencial de crescimento.

Artigo 3º

Objeto

1 - A incubadora de empresas da Beirã apresenta como missão a dinamização da atividade económica através do apoio à constituição, instalação e desenvolvimento de ideias de empreendedores individuais, micro e pequenas empresas na sua fase embrionária e de consolidação, proporcionando-lhes condições físicas e técnicas para o seu crescimento e afirmação no território, bem como incentivar empresas já constituídas para o desenvolvimento de produtos e serviços.

2- Constituem objetivos primordiais da Incubadora de Empresas da Beirã:

- Fomentar o empreendedorismo, incentivar e apoiar a criação de empresas, principalmente de carácter inovador e com potencial de crescimento;

- Contribuir para o desenvolvimento socioeconómico do concelho e da região;

- Promover a cooperação empresarial;

- Reduzir o risco de insucesso de empresas no seu período de arranque.

3- O objetivo deste equipamento é estimular o aparecimento de novos empreendimentos e colocar à disposição das micro e pequenas empresas um espaço que visa o acolhimento de pequenos projetos empresariais, através de um processo de candidatura e de atribuição, simples, rápido e desburocratizado, com o objetivo de facilitar a instalação e o início das atividades que nele se vierem a desenvolver.

Artigo 4º

Âmbito

A incubadora de empresas de Beirã destina-se a fomentar a instalação e a permitir a consolidação de empreendedores individuais, micro ou pequenas empresas com características ambientais compatíveis com a área urbana e com o espaço natural onde se situa, conferindo-lhes e proporcionando-lhes as condições técnicas e físicas para o seu aparecimento e desenvolvimento.

Artigo 5º

Órgão de Gestão

A Gestão da Incubadora de Empresas da Beirã é assegurada pelo Município de Marvão, a quem compete assegurar os recursos técnicos, financeiros e humanos necessários ao normal funcionamento da Incubadora.

Capítulo II

Destinatários

Artigo 6º

Candidatos

Podem candidatar-se à atribuição de um espaço na Incubadora de empresas da Beirã:

- a) Os titulares de ideias ou projetos com elevado potencial de crescimento;
- b) Empreendedores individuais ou empresas, até um ano de existência, com menos de 50 trabalhadores de acordo com a Recomendação nº 96/280/CE da Comissão Europeia, de 3 de Abril de 1996, podendo revestir a forma de empresas em nome individual ou de sociedades comerciais, com elevado potencial de crescimento.
- c) Empreendedores individuais, empresas existentes ou novas empresas que queiram lançar novas unidades de negócio no concelho de Marvão, com potencial de crescimento, e que para tal precisem de um curto período de tempo de Incubação.

Artigo 7º

Condições de acesso e de elegibilidade da candidatura

- 1- O período de abertura de candidaturas é contínuo.
- 2- A candidatura será apresentada, em formulário próprio, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Cópia do cartão de cidadão e NIF do promotor;
 - b. Curriculum do promotor;
 - c. Declaração de início de atividade para empresas já constituídas;
 - d. Cópia da certidão do registo comercial (para empresas);
 - e. Certidão de não dívida à AT e Segurança Social;
 - f. Memória descritiva e documentos de suporte.
- 3- A análise da candidatura será feita pela Divisão Administrativa e Financeira, que elaborará informação técnica fundamentada e proposta de decisão a remeter à Câmara Municipal.

- 4- Na análise da candidatura poderá ser solicitada a apresentação de documentos complementares, necessários à apreciação da candidatura.
- 5- Excecionalmente poderão ser convidados diretamente pelo Município empreendedores a instalarem-se na incubadora, desde que os projetos a desenvolver se enquadrem nos objetivos do presente regulamento, designadamente, jovens premiados no âmbito de concursos de empreendedorismo e jovens premiados no âmbito do concurso de ideias de negócios.

Artigo 8º

CrITÉRIOS de Seleção

- 1- A Câmara Municipal aprovará o formulário de candidatura, bem como os critérios a valorar e respetiva matriz com a pontuação a atribuir, na sequência do que se procederá à publicitação através da emissão de aviso de abertura de candidatura.
- 2- Na seleção das candidaturas apresentadas atender-se-á designadamente, à clareza, objetividade e detalhe na formulação da candidatura; ao potencial económico e de crescimento; à inovação; ao local de residência dos promotores; à capacidade de Implementação por parte do promotor e ao potencial de exequibilidade do projeto.
- 3- O cálculo da percentagem a atribuir a cada candidatura resulta da ponderação dos critérios enunciados no número anterior e da pontuação que for definida para cada um dos critérios na matriz de pontuação.

Artigo 9º

Condições de acesso e de elegibilidade da candidatura

- 1- A seleção das candidaturas é feita nos termos anteriormente definidos;
- 2- Consideram-se elegíveis os projetos com pontuação igual ou superior a 50 pontos;
- 3- Os projetos são selecionados com base na hierarquia estabelecida pela pontuação de forma decrescente até ao limite da capacidade física de acolhimento da Incubadora.

- 4- Exceccionalmente, e caso se verifique que uma vez atribuídos todos os espaços, de acordo com o disposto no número anterior, ficam por ocupar espaços físicos na incubadora, poder-se-á admitir candidaturas de empreendedores ou empresas de base tecnológica que cumpram os requisitos previstos no Artigo 6º do presente regulamento

Artigo 10º

Modalidades de Incubação

- 1- O modelo de incubação pode contemplar o apoio a promotores em três fases diferentes:
 - a) Incubação
 - b) Desenvolvimento empresarial.
- 2- A **incubação** consiste numa fase em que é dada a oportunidade de utilizar o espaço físico com vista ao arranque do projeto empresarial ou o desenvolvimento empresarial de uma empresa já existente. Nesta modalidade o promotor poderá recorrer a diversos serviços especializados que o vão apoiar na consolidação da empresa;
- 3- O **desenvolvimento empresarial** consiste numa fase em que a incubadora irá apoiar e orientar as empresas incubadas no seu processo de transição para fora do ambiente da incubadora, contribuindo para a sustentabilidade e competitividade das empresas. Durante esta fase os promotores poderão recorrer a todos os serviços disponibilizados pela incubadora.
- 4- Todos os promotores terão acesso a receção, sala de reuniões, área de apoio, balneários e casas de banho.

Artigo 11º

Prazo do contrato

- 1- Os espaços de incubação são cedidos pelo prazo máximo de cinco anos a contar da data da assinatura do contrato com o Município de Marvão, podendo ser extensível, no máximo, por mais um ano.

- 2- Os contratos devem ser celebrados numa base anual, automaticamente renováveis, caso nenhuma das partes se oponha a tal com pelo menos 60 dias de antecedência, relativamente à data do término.

Artigo 12º

Resolução do contrato

A relação contratual das empresas incubadas na Incubadora de Empresas cessa automaticamente, quando:

- a) Terminar o prazo estabelecido no artigo anterior;
- b) Existir desvio ao projeto candidatado;
- c) Existir insolvência da empresa ou pessoa singular incubada;
- d) Por iniciativa do empreendedor;
- e) Existir recusa sistemática da empresa incubada em participar ativamente nos eventos organizados pela Incubadora ou esta não demonstre interesse no desenvolvimento do projeto.
- f) O empreendedor ou a empresa não procedam ao pagamento do valor mensal devido pela utilização do espaço atribuído.

Capítulo III

Apoios e condições de funcionamento

Artigo 13º

Condições

- 1- Podem instalar-se na incubadora os projetos/promotores de ideias cuja candidatura tenha sido aprovada e que tenham assinado um contrato com o Município de Marvão.
- 2- Do contrato referido no número anterior constam necessariamente:
 - a. As condições de utilização e instalação no espaço contratado;
 - b. O preço devido;
 - c. As regras de acesso e utilização das infraestruturas e serviços comuns;

- d. As sanções por não cumprimento das normas de funcionamento e das condições contratuais;
 - e. Os prazos de duração do contrato e as condições de renovação;
 - f. As cláusulas de rescisão ou exclusão.
- 3- Os contratos celebrados preveem exclusivamente a incubação de empresas, serviços comuns e administrativos transversais, sendo da responsabilidade das empresas incubadas todos os custos diretos ao seu funcionamento, nomeadamente custos de consumo de energia, consumo de água e de telecomunicações, assim como qualquer seguro de cobertura sobre os equipamentos instalados.

Artigo 14º

Onerosidade

- 1- Os bens e serviços disponibilizados integram-se no domínio privado municipal sendo devida uma contrapartida pela utilização dos respetivos bens e serviços.
- 2- A contrapartida devida pela utilização dos bens e serviços é fixada por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15º

Responsabilidade

- 1- Os promotores são responsáveis pela boa manutenção e limpeza dos espaços, mobiliário e equipamentos colocados à sua disposição, sendo também responsáveis pela sua reparação ou substituição em caso de danos provocados por si ou por terceiros à sua responsabilidade;
- 2- Os promotores terão sempre a responsabilidade geral pelo zelo na segurança global das instalações da incubadora;
- 3- O Município de Marvão não se responsabiliza por quaisquer furtos ou danos causados em materiais ou equipamentos que fiquem nas instalações pertencentes aos empreendedores;
- 4- Os promotores são entidades completamente independentes do Município de Marvão, sendo as únicas responsáveis por todos os atos por si praticados,

não podendo o Município de Marvão, sob condição alguma vir a ser responsabilizado por quaisquer atos praticados por aquelas que, direta ou indiretamente venham a lesar terceiros.

Artigo 16º

Instalações

- 1- A incubadora de empresas de Beirã situa-se em edifício anexo à Antiga Estação Ferroviária da Beirã/Marvão.
- 2- A incubadora dispõe dos seguintes espaços:
 - a. Espaço 1;
 - b. Espaço 2;
 - c. Espaço 3;
 - d. Espaço 4;
 - e. Espaço 5;
 - f. Espaço 6;
 - g. Espaço 7;
 - h. Espaço 8;
 - i. Espaço 9- Sala de reuniões;
 - j. Recepção e gabinete de apoio administrativo;
 - k. Instalações sanitárias e balneários.
- 3- Os espaços elencados nas alíneas i), J) e K) são espaços de utilização comum.
- 4- Todos os espaços de trabalho individual encontram-se dotados de pré-instalação de rede elétrica e de água, sendo da responsabilidade das empresas incubadas requisitar os respetivos serviços em seu nome.
- 5- Os empreendedores ou as empresas obrigam-se ao pagamento do valor mensal acordado devido pela utilização do espaço físico que lhe seja atribuído, sob pena de resolução do contrato pelo Município.
- 6- A atribuição dos espaços aos empreendedores cuja candidatura haja sido aprovada é da responsabilidade da Câmara Municipal e far-se-á, por ordem decrescente de atribuição, notificando-se o candidato, para aceitar o espaço

atribuído, no prazo de 5 dias uteis, prazo findo o qual a atribuição se fará ao candidato seguinte.

- 7- Os promotores terão acesso à utilização de equipamento comuns da Incubadora;
- 8- Os serviços objeto do presente regulamento serão disponibilizados pelo Município de Marvão, de segunda a sexta-feira entre as 09:00 e as 12:00 e das 13.00 às 17:00.
- 9- O Município de Marvão disponibiliza uma cópia da chave de acesso à Incubadora a cada empreendedor com gabinete individual, ficando este obrigado a informar o responsável pelo espaço do nome do colaborador com chave de acesso duplicada.
- 10- O acesso às instalações da Incubadora fora do horário definido deverá ser realizado no estrito cumprimento das normas de segurança em vigor e mediante a correta utilização do sistema de alarme.
- 11- O acesso à Incubadora fora do horário normal de funcionamento, só é permitido aos colaboradores dos utilizadores instalados devidamente identificados.
- 12- O Município de Marvão reserva-se o direito de verificar as condições de utilização das salas ocupadas;
- 13- A cada empreendedor, empresa ou empresa relacionada entre si, designadamente através dos mesmos sócios, não pode ser atribuído mais do que um espaço físico na incubadora.
- 14- Todos os promotores em incubação deverão adotar uma política responsável/aceitável de utilização dos serviços comuns e administrativos. O Município de Marvão reserva-se o direito de sancionar os incubados que não utilizem responsabilmente tais serviços.

Artigo 17º

Cooperação com empresas incubadas

Consoante a modalidade de incubação e as necessidades identificadas de cada empreendedor, o Município de Marvão assegurará, através de técnico responsável designado para acompanhar o projeto incubado, o seguinte apoio:

Incubação

Serviços especializados para consolidação da empresa.

Desenvolvimento empresarial

Apoio às empresas incubadas no seu processo de transição para fora do ambiente da Incubadora de Novas Empresas, contribuindo para a sustentabilidade e competitividade das empresas. Durante esta fase os promotores poderão recorrer a todos os serviços disponibilizados pela Incubadora.

Artigo 18º

Suspensão Temporária

A suspensão temporária da atividade da empresa incubada nunca poderá ser superior a 90 dias e deverá sempre ser dado conhecimento da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 15 dias, indicando os fundamentos e a duração prevista da interrupção.

Artigo 19º

Confidencialidade

A incubadora de Empresas obriga-se a manter a mais estrita confidencialidade das informações a que tenha acesso através dos serviços que presta às empresas.

Artigo 20º

Penalizações, reclamações e recursos

- 1- As reclamações referentes aos procedimentos são dirigidas ao Município de Marvão.
- 2- O incumprimento das regras definidas no presente regulamento e no contrato podem levar à rescisão unilateral do contrato e indemnizações ao Município de Marvão pelos danos causados.

Artigo 21º

Casos omissos

Todos os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte à sua publicação no diário da república.